



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 155
Data/Hora:	24/09/2024 às 15:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER
Lista de Participantes:	<p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000767/2024.05.

Deliberações

- Processo: 15301.000767/2024.05: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra a conselheira relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles. A relatora apresenta elaboração do Parecer nº35(14485581), referente a verificação dos Balancetes mensais do Fundo Militar, competência Maio e Junho do corrente ano. Ato contínuo, inicia a leitura. Contextualiza que a introdução e a fundamentação seguem o padrão. Informa quais documentos foram analisados, vejamos: 1) Balancete Mensal de Arrecadação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada e 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD. Em seguida, registra que referente aos procedimentos contábeis: registro da

contribuição previdenciária- Militares ativos e inativos, reitera no Parecer a recomendação do Parecer 18 (13837188), pois na análise não foi observado o registro da arrecadação da contribuição previdenciária do militar ou pensionista, nos termos do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público - MCAPS. Passou para o item: Dos demonstrativos das receitas. Neste item, apresentou um quadro demonstrativo contendo a descrição das contribuições por competência, referente aos militares ativos, inativos e pensionistas. Ademais, um quadro com a descrição, por competência, da contribuição Patronal. Destaca que das Receitas realizadas referentes ao mês de maio, relacionadas às contribuições dos militares está registrada no Balancete de Verificação 13254839, faz-se necessário a segregação desses valores para registro. Durante a apresentação, o Conselheiro José Francisco da Silva, juntamente com a relatora, fizeram análise pontual da documentação e dos valores constantes, a fim de identificar a diferença encontrada na análise de setecentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos. Com a palavra o conselheiro José Francisco da Silva, pontua que em sua observação dos balancetes, percebe que houve um estorno da receita o que justifica essa diferença. Passou-se para o item: Receita realizada no mês de junho, no Demonstrativo de Receita Orçada e Arrecadada 13652287, não há registro de valores realizados nas contas 1.2.1.5.52.2.0.00 CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL e 1.2.1.5.52.3.0.00 CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL. No item: Das Despesas realizadas: na competência de Maio, consta no demonstrativo Anexo FIP 627 - Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar (13652291), despesa liquidada no valor total de novecentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente a Aposentadorias e Pensões. Na competência de Junho, consta no demonstrativo Anexo FIP 627 - Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar (13652291), despesa liquidada no valor total de um milhão, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos, referente a Aposentadorias e Pensões. Referente a Taxa de Administração: no mês de Maio, há o registro na conta REPASSE CONCEDIDO - RECEITAS CORRENTES no valor de trezentos e noventa e três mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos, ficando, assim, em desconformidade com o MCASP e a IPC 14, pois é necessário haver registro pela competência e a contrapartida dos valores, obedecendo, dessa forma, o procedimento das partidas dobradas, pressuposto básico da contabilidade. Já no mês de Junho, não houve repasse de valor da taxa de administração. Findo a apresentação, a relatora informa que após exame dos balancetes dos meses de Maio e Junho/2024, conclui-se que os atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários da Unidade Gestora seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022, ressalvadas as observações realizadas. E considerando as manifestações exaradas acima, sugiro o encaminhamento do parecer ao CONSELHO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - CEPSM, com ressalvas à análise acima. Por fim, a relatora solicita tempo adicional para realizar ajustes e complementação de recomendação no Parecer nº35 (14485581). Posto em deliberação. Todos aprovaram. Designou-se um tempo adicional a relatora, para proceder com os ajustes no Parecer e posteriormente, após assinatura, encaminhamento ao CEP.

Recomendações / Parecer do Conselho

- Processo: 15301.000767/2024.05: Apresentação do Parecer nº35 (14485581), referente análise dos Balancetes Mensais, Fundo Militar. Desta forma, após exame dos balancetes do mês de maio e junho de 2024, conclui-se que os atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários da Unidade Gestora seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022, ressalvadas as observações realizadas. E considerando as manifestações exaradas, sugiro o encaminhamento do parecer ao CONSELHO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - CEPSM, com ressalvas à análise acima. Por fim, a relatora solicita tempo adicional para realizar ajustes e complementação de recomendação no Parecer nº35 (14485581). Posto em deliberação. Todos aprovaram. Designou-se um tempo adicional a relatora, após assinatura, encaminhamento ao CEP.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e quatro minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 15:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 09:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/10/2024, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14689835** e o código CRC **BC928E49**.